

## **Resolução Alternativa de Litígios (“RAL”)**

Informa-se que a Atlantic SGOIC SA aderiu ao Protocolo de dinamização do Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios promovido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”).

O objetivo do Protocolo é que os consumidores que assumam a qualidade de investidores não profissionais possam dispor de mecanismos alternativos de resolução de litígios simples, expeditos, céleres e com custos acessíveis, encontrando-se devidamente conscientes dessa possibilidade como uma alternativa aos meios judiciais.

Os mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL) têm como objetivo a resolução de conflitos de forma mais acessível, rápida, simples e, tendencialmente, pouco dispendiosa, comparativamente com o recurso aos meios judiciais, tendo em conta que num processo de mediação, em regra, o mediador promove a comunicação entre as partes em litígio, podendo negociar as questões que as opõem e alcançar um acordo mutuamente aceitável, mediante o pagamento de um reduzido valor pelas partes, enquanto num processo de arbitragem, as partes acordam que um terceiro (o árbitro) tome uma decisão vinculativa sobre o conflito em apreço

O Protocolo celebrado com a CMVM aplica-se à resolução de conflitos com recurso a mecanismos de RAL, sempre que o litígio em apreço diga respeito a atividades de gestão de organismos de investimento coletivo ou atividades adicionais e acessórias, para as quais a Instituição se encontre autorizada, e o montante em litígio não ultrapasse os 30.000 € (trinta mil euros).

O Protocolo aplica-se sem prejuízo da possibilidade de recurso a outras eventuais alternativas de resolução de conflitos que se encontrem à disposição dos consumidores que assumam a qualidade de investidores não profissionais, decorram estas de disposições legais ou de contratação entre as partes.

A Atlantic SGOIC SA aceita expressamente o recurso a mecanismos de RAL, caso a pretensão do participante (ou potencial participante) ou cliente, que seja consumidor e que assumam a qualidade de investidor não profissional, não tenha sido integralmente atendida em sede de reclamação prévia apresentada pelo mesmo junto da Instituição e da CMVM e, para tal, aderiu á utilização da rede de arbitragem de consumo, composta por 7 Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que, em conjunto, asseguram a cobertura de todo o território nacional, a saber:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (“CACRC”)
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (“CACCL”)
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (“TRIAVE”)



- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (“CICAP”)
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (“CIAB”)
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (“CIMAAL”)
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (“CNIACC”)

A Administração

Link de acesso á minuta do Protocolo:

<https://www.cmvvm.pt/CKEditorReactive/FileDownload?GUID=68d22c97-eb23-448a-9d7f-a72bacb8cd29>